

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO nº 020/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 4033/2021.
PROTOCOLO nº 3318/2021.
PROTOCOLO DO QUARTO ADITIVO nº 7305/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Cébio Machado Nascimento, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 21.177.303/0001-54, com sede na Rua C-234, nº 353, 1º Andar, Sala 2025, Jardim América, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.290-045, neste ato representada por Rondonelle Clemente de Oliveira, inscrito no CPF nº 865.451.751-49, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Deus, nº 184, Quadra 13, Lote 15, Setor Cristina II, Cidade de Trindade, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da prestação de serviços técnicos especializados na conferência e diagnóstico, especificamente compreendendo: a) análise e conferência mensal sobre os valores informados à Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ referente ao convênio ICMS/EQUATORIAL; b) orientações técnicas sobre a modernização do parque de iluminação pública; c) atualização do parque de iluminação pública e da eficiência energética; d) propor recursos administrativos junto a EQUATORIAL, sempre que identificado alguma divergência de valores; e) emitir orientações técnicas sobre energia fotovoltaica, além de demais serviços inerentes aos originalmente contratados e especificados no processo de Inexigibilidade nº 4033 – protocolo 3318/2021 e seus anexos.

1.2. Tal prorrogação está amparada no Artigo 57, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o Artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula 4 do contrato original, permanecendo inalteradas demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, Artigo 57, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o Artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula primeira terceiro termo aditivo.

2.2. A fiscalização quanto a efetiva execução dos serviços ficará a cargo do Senhor João Batista de Almeida Filho – Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Decreto Municipal nº 066 de 1º de Abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, com pagamentos mensais de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, condicionados ao atesto do fiscal e gestor contratual pela efetiva prestação dos serviços e sua regularidade.

3.1.1. Os valores poderão ser revistos a qualquer momento pelas partes quando na busca pelo equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevações desmedidas e devidamente comprovadas dos custos para a manutenção dos serviços.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária: FICHA: 000068. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000058 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS. PROGRAMA: 001006 – CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.007 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O prazo e as condições de pagamento, permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Legislação vigente à época do Contrato original, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina vigente à época do Contrato original.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ouvidor, 27 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO
Assinado de forma digital
por CEBIO MACHADO DO
NASCIMENTO
Dados: 2025.10.27
13:23:23 -03'00'

PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 21.177.303/0001-54.
Rondinelle Clemente de Oliveira.
CPF nº 865.451.751-49.

RONDINELLE
CLEMENTE DE
OLIVEIRA:86545
175149
Assinado de forma
digital por RONDINELLE
CLEMENTE DE
OLIVEIRA:86545175149
Dados: 2025.10.27
13:08:40 -03'00'

Testemunhas: